CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 769/2013

AUTOR: Vereador Geraldo Junior

EMENTA: "Obriga os supermercados e estabelecimentos similares a divulgação explícita de cartaz contendo informações sobre a validade dos produtos alimentícios postos em promoção".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Geraldo Junior, obriga os supermercados e estabelecimentos similares a divulgação explícita de cartaz contendo informações sobre a validade dos produtos alimentícios postos em promoção, visando alertar o consumidor.

Vejamos o que dispõe a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor):

> *"Art. 31 A oferta e apresentação de produtos ou serviços deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores."*

Diante desse dispositivo legal, torna-se evidente a obrigatoriedade da exibição do prazo de validade nas embalagens dos produtos, o que implica dizer que tal procedimento não configura uma faculdade do fornecedor, mas, sim, uma obrigação.

Muitas vezes, hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres realizam promoções no sentido de diminuir os estoques de produtos com prazos de validade próximos de expirar. Essas promoções podem induzir o consumidor a adquirir erroneamente produtos que, em curto espaço de tempo, tornam-se impróprios ao uso ou consumo.
Criar mecanismo para que o estabelecimento comercial informe, em impressos adequados, a data de validade dos produtos em promoção, apenas chamará a atenção do consumidor para esta relevante informação.

Uma vez que o presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 769/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2013.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo — sem pedido de vista

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos — sem pedido de vista

Edvaldo Brito

Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436